

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho

Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre

Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara

1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé

Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo

1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró

Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

**Conselho Fiscal**

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues

Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida –

Granjeiro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto –

Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque –

Massapê

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino –

Uruoca

**Conselho Deliberativo**

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana

Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais –

Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira –

Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro –

Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira –

General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo

Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São

Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra –

Piquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira

Costa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de

Vasconcelos Júnior – Ipuerbas

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha –

Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior –

Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo

Cunha – Jaguarétama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 041/2021 – GP**

DECRETA FERIADO AO EXPEDIENTE DO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que quase inexistente o fluxo de cidadãos em busca de atendimento administrativo nos dias que antecedem a feriados.

**CONSIDERANDO** igualmente, que a manutenção de expediente administrativo em tais dias - entre feriado e fins de semana - realidade, se constitui em despesa desnecessária.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **FERIADO** no município de Abaiara - Ceará, o expediente do dia **24 de dezembro de 2021**.

**Art. 2º** - Fica determinado, aos órgãos municipais prestadores de "SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAIS À POPULAÇÃO", o dever de estabelecer escalas de revezamento para continuidade do atendimento ao público no dia mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador: E353307E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 042/2021 – GP**

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º** - Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes à Administração Direta do Município poderão se revizar nas duas semanas que sucedem, respectivamente, o Natal e o Ano Novo:

I- O recesso de que trata o artigo anterior se aplica aos dias de 24 de dezembro de 2021 a 05 de janeiro de 2022;

**Parágrafo único** - Às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no "caput" do artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 06 de janeiro de 2022, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

AO SUL, numa extensão de 80m (oitenta metros) limitando-se com a propriedade de Sebastião Sabino de Moraes;  
 AO NORTE, numa extensão de 80m (oitenta metros), limitando-se com o rio Banabuiú;  
 AO LESTE (nascente), numa extensão de 85m (oitenta e cinco metros) limitando-se com o imóvel de Elias Rodrigues Cavalcante;  
 AO OESTE (poente), numa extensão de 85m (oitenta e cinco metros) limitando-se com terras do espólio de Tertuliano Soares e Sá.

**Art.2º-** Referida desapropriação destinar-se-á, exclusivamente, a servir como local para CONSTRUÇÃO DE UM EQUIPAMENTO EDUCACIONAL – TIPO ESCOLA.

**Art.3º-** Fica autorizada a Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE a proceder à avaliação do imóvel em destaque.

Parágrafo Único – Caso a avaliação já tenha sido feita, junte-se aos autos do processo expropriatório correspondente.

**Art.4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 15 de dezembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Carlos Audi Pereira e Silva  
 Código Identificador:526F6C14

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ERRATA DO EXTRATO CONTRATUAL 20210678**  
**- SEDUC**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.AO SER IDENTIFICADO "A POSTERIORI" ERRO FORMAL DE DIGITAÇÃO NO TERMO DE EXTRATO CONTRATUAL 20210678 – SEDUC, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-010/2021-SEDUC, VENHO ATRAVÉS DESTES FAZER A DEVIDA CORREÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:ONDE SE LÊ: **DO VALOR DO LOTE ÚNICO: R\$ 1.721.264,60 (HUM MILHÃO E SETECENTOS E VINTE E UM MIL E DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).LEIA-SE: DO VALOR DO LOTE ÚNICO: R\$ 1.028.395,60 (HUM MILHÃO E VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

Publicado por:  
 Paulo Henrique Nunes Nogueira  
 Código Identificador:49F9F41C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ERRATA**

**ERRATA - ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, ANÁLISE QUANTO A ACEITABILIDADE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS LICITANTES HABILITADAS AO CERTAME, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2021 - SEDUC.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DEPUTADO TEÓFILO ANDRADE GIRÃO, LOCALIZADA**

**NO BAIRRO VARZANTES, ZONA URBANA, DESTA MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1908-E/2021 - GAB, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, DETERMINO A PUBLICAÇÃO DE ERRATA DA REFERIDA ATA, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME SEGUE ABAIXO: ONDE SE LÊ: "AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS..." LEIA-SE: "AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS..." JUSTIFICATIVA: ERRO DE DIGITAÇÃO RELATIVO A DATA DA OCORRÊNCIA DA REFERIDA SESSÃO PÚBLICA, PERCEBIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO APENAS NA PRESENTE DATA. MORADA NOVA - CE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO - PRESIDENTE DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.**

Publicado por:  
 Paulo Henrique Nunes Nogueira  
 Código Identificador:DE880853

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.052, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a redação dos artigos 92 e 93 da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2.000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o III ao art. 92 da Lei municipal nº 1.126, de junho de 2.000, com a seguinte redação:

"Art. 92 .....

III - para o exercício de funções administrativas junto às autarquias municipais que possuam autonomia administrativa e financeira".

**Art. 2º** O art. 93 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 93. Nas hipóteses do incisos I e III do artigo anterior a cessão será feita com ônus para o cessionário, e nas hipóteses do inciso II a cessão será com ônus para o cedente."

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de dezembro de 2021.

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha  
 Código Identificador:2F31EE6F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.053, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

